RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

MÊS: NOVEMBRO

Exercício Financeiro 2022

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Av. Lomanto Junior S/N, Centro, Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000
CNPJ. 13.233.036/0001-67
Fone: 75 3682-2151

Município: Gavião – Bahia
Prefeito: Laurindo Nazário da Silva
Fonte: Departamento de Contabilidade
Período Examinado: de 01/11/2022 a 30/11/2022
Controlador Interno: *Paulo Emerson Oliveira da Silva*

O *Controle Interno o Município de Gavião - Bahia*, criada por Lei Municipal, em cumprimento o que preceituam os *artigos 31º, 70º e 74º inciso I a IV da Constituição Federal, artigo 75º e 80º da Lei nº 4320/64. Artigo 73º, 74º 81º e 90, Inciso I e IV da Constituição Estadual, artigo 54º e 59º da Lei Complementar LRF Nº 101/2000, combinados com os artigos 11º, 12º e 17º da Resolução nº 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.*

- **Constituição Federal – Artigo 31º, 70º (caput) e 74º;**
- **Lei Federal n. º 4.320/64 - Artigo 75º a 80º;**
- **Constituição Estadual - Artigo 73º, 74º, 81º e 90 º;**
- **Lei Complementar n. º101 de 04/05/2000 - Artigo 54º e 59º;**
- **Lei Orgânica do Município - Artigo 53º**
- **Resolução nº. 1120/05 – Artigo 11º, 12º e 17º.**

Vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o **RELATORIO DO CONTROLE INTERNO** referente ao mês novembro do exercício financeiro de 2022.

Este **RELATÓRIO** tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da ação governamental programadas.

Fundamentada na execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

O relatório demonstra a execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesas, receitas, gastos com pessoal, aplicação em saúde e educação conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, veículos, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, operações de créditos, suprimentos e transferências e ainda controle de doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

A unidade do *Controle Interno do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Gavião* foi criada por Lei Municipal, sancionada pelo Executivo em conformidade com as Legislações pertinentes, e, sua atuação independente vem contribuir para que o executivo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do *artigo 37º da Constituição Federal do Brasil:* Moralidade, Impessoalidade, Legalidade Publicidade

e Eficiência. Este último mandamento – **EFICIENCIA** – Vem recebendo uma atenção especial, no tocante a avaliação dos resultados de gestão.

A eficiência pode ser definida como "critério de desempenho: é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnico e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas".

- **CONTROLE DE VERIFICAÇOES:**

- ✓ **DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;**
- ✓ **DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA;**
- ✓ **DAS OBRIGAÇOES CONSTITUCIONAIS;**
- ✓ **DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL;**
- ✓ **DAS RESOLUÇOES DO TCM**

DA DOCUMENTAÇÃO: Verificamos nos documentos mensais o cumprimento quanto aos encaminhamentos dos documentos comprobatórios determinados pela Resolução nº 1.060/2005:

As Documentações foram entregues dentro dos Prazos?

☑ **Sim –**

☐ **Não _**

Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM Nº. 1.060/05? Documentos Encaminhados:

- Plano de contas analítico;
- Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- Demonstrativos mensais da conta da razão;
- Copias de convênios firmados;
- Originais dos processos de pagamento;
- Processos Licitatórios;
- Processo de pagamento relativo às folhas de agente político;
- Relação dos processos de pagamentos;
- Relação dos processos Licitatórios;
- Cópia de Decreto de Suplementação do Mês de novembro;
- Relação de contas bancárias;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancária;
- Original do repasse do Duodécimo da Câmara;
- Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis;

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Prefeitura Municipal e tem como objetivo principal controlar os programas e projetos, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, com acompanhamento da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

Do Plano Plurianual: Consta nos arquivos da Prefeitura Municipal de Gavião a **Lei Municipal Nº 404/2021 de 29 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025**, contemplando as disposições da LC LRF Nº. 101/2000. Quanto à publicidade foi realizada nos átrios dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br, cumprindo assim o artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Lei de Diretrizes Orçamentária: *A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária* conforme **Lei Municipal nº. 409/2021 de 28 de setembro de 2021** contemplam as disposições contidas na LC Nº. 101/00 – LRF, quanto à publicidade, foram realizados átrios dos Órgãos Municipais, Jornal, Diário Oficial dos Municípios e nos sites: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Lei Orçamentária Anual: Conforme demonstram a **Lei Orçamentária Municipal nº. 416/2021 de 22 de dezembro de 2021.** Todas as diretrizes estabelecidas foram observadas, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br, cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Programação Financeira Anual: – Conforme demonstram o **Decreto Municipal Nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022.** Todas as diretrizes estabelecidas foram observadas, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Aprovação Quadro Detalhamento de Despesa: – Conforme demonstram o **Publicada juntamente com a Lei 416/2021 de 22 de dezembro de 2021 e Republicado pelo Decreto 001-202 dia 03 de Janeiro de 2022.** Aprova o Quadro de Detalhamento de QDD, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e

www.gaviao.ba.gov.br, cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: Assim demonstrado, conforme legislação verificou que, a ***Lei Orçamentária Anual nº.* 416/2021 de 22 de dezembro de 2021,** onde estima receita e fixa a despesa no montante de **R$ 21.908.750,00**, compatível com a as *Leis de Planejamento (PPA e LDO).*

- **Receita Pública.**

Na definição tem-se como Recursos auferidos na administração, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital. Sendo que Receita Corrente são receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Município, isto é, que se esgotam dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm, por isso, de ser elaboradas todos os anos. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes. Quanto as receitas de capital são aquelas que alteram o patrimônio duradouro do município, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo ente a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como a transferência de capital. Porém colocamos abaixo o valor orçado como o arrecadado no mês e até o mês:

Consideramos a ***receita redutora do FUNDEB***, 20% de recebimentos e transferências que os municípios recebem que tem como base, a arrecadação tributária. Para compor o FUNDEB, é retirado das transferências 20% das transferências tributárias que irão compor o fundo de desenvolvimento do ensino básico.

- **Despesas Públicas:**

Despesas são gastos que não se identificam com o processo de transformação ou produção dos bens e produtos, que na administração pública ter por objetivo comum na realização do bem-estar social da população. Para melhor compreensão do processo orçamentário, pode-se classificar a despesa orçamentária em três etapas: planejamento, execução e controle e avaliação. No planejamento baseia-se na fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, na programação orçamentária e financeira e o processo de licitação para

sua efetivação. Na execução de acordo coma lei 4320/1964 está compreendida em três estágios da despesa orçamentária pública são: empenho, liquidação e pagamento.

No empenho artigo 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. Já a liquidação dispõe no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, é o direito líquido e certo por tare do poder público, onde a despesa foi efetivada realmente, onde será agregada no patrimônio tendo a destinação correta, e para o fornecedor o direito de receber pelo fornecimento do bem ou serviço. E O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

E quanto ao controle e avaliação essa fase compreende a fiscalização *realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade.*

Todavia no salientamos que o nosso município *ainda não possui Instruções Normativas* realizada para normatizar o fluxo de informações dentro da administração, no decorrer da dinâmica administrativa iremos junto com os secretários e assessores instituir e moldar o fluxo de informações para a execução da despesa.

Mesmo assim dentro da realidade administrativa que possuímos, para atender a demanda da dinâmica administrativa tivemos assim a despesa orçada:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
DESPESA CORRENTE	2.339.770,44
DESPESA DE CAPITAL	207.481,43
TOTAL	2.547.251,87

Quanto a despesa empenhada, liquidada e paga no mês e até o mês temos:

DESCRIÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
EMPENHADA	1.187.852,05	23.987.595,37
LIQUIDADA	2.884.090,06	21.742.018,08
PAGA	2.547.251,87	21.079.853,03

OBSERVAÇÃO

- **Créditos Adicionais.**

A Lei nº 416-2021, de 22 de dezembro 2021, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Gavião, para o exercício de 2022. **Decreto 040-2022 Suplementação por anulação de credito no valor de R$ 523.000,00, 041-2022 Suplementação por superávit no valor de R$ 62.000,00, Decreto 042A-2022 Suplementação por excesso de arrecadação no valor de R$ 334.000,00, Decreto 042B-2022 Suplementação por excesso de arrecadação no valor de R$ 41.000,00, Decreto 043A-2022 Suplementação por excesso de arrecadação no valor de R$ 192.000,00, Decreto 043B-2022 Suplementação por excesso de arrecadação no valor de R$ 560.000,00, Decreto 043C-2022 Suplementação por excesso de arrecadação no valor de R$ 16.000,00, 044-2022 Suplementação por alteração de QDD no valor de R$ 830,00.**

Não se constatou a abertura de credito especial.

Verificamos que tivemos a obrigatoriedade para publicação do RREO E RGF, afirmamos que na ocasião nos manifestaremos.

SETOR PESSOAL.

Verificamos a existência de registros/fichas funcionais e financeiras individualizadas dos servidores em sistema informatizado e pastas impressas arquivadas no departamento de Recursos Humanos; como a existência de registros informatizados e fichas impressas contendo os dados pessoais dos servidores com datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações e remunerações. Não identificamos registros de programas de capacitação continuada de servidores, se limita a participação de cursos individuais e esporádicos, já os registros de controles de frequências são aplicados apenas em alguns setores.

OBSERVAÇÃO

Sugerimos que o Município trace calendário anual para capacitação de servidores, ou desenvolva ações para uma formação continuada, orientamos que a ficha de cadastro seja digitalizada a fim de dar melhor acessibilidade e capacidade de organização as fichas dos servidores.

As nomeações foram baseadas na Lei da Estrutura Administrativa nº 333/2010, ao passo que a contratação se trata de serviços essenciais a preservação

ao bem-estar social e a programas do Governo Federal. Pedimos que seja realizado um levantamento do número de servidores públicos para elaboração de um processo seletivo, para suprir a demanda dos setores da prefeitura de forma a adequar a realidade das vagas necessárias e estabelecida dentro da Lei de Estrutura Administrativa.

SETOR DE PATRIMONIO.

O controle dos Bens Patrimoniais da Prefeitura é, sem dúvida, tarefa das mais importantes e, como tal, deve merecer atenção especial do Prefeito e do Órgão de Controle Interno, pois muitas irregularidades costumam acontecer.

Para isso, é de fundamental importância que os inventários de bens patrimoniais estejam em ordem e atualizados e que haja um acompanhamento constante. Por isso, que recomendamos a contratação de uma empresa de consultoria para fazer uma avaliação, identificação e atualização nos procedimentos e rotinas da gestão. A administração atendeu esta solicitação e está concluindo o processo de revisão dos bens patrimoniais desta Prefeitura Municipal de Gavião.

SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.

Alertamos que o controle atualmente realizado não atende as normas vigentes, e percebemos a necessidade de instituir controles na implantação de arquivos e registros informatizados contendo data de entrada e saída do material, especificando, quantidade, custo, destino e padronização de documento para a requisição de material. Isso para criarmos as responsabilidades dentro do processo existente. Pois os materiais de consumo não são comprados para estoque, são adquiridos apenas quando há necessidade de uso e na quantidade da sua utilização.

SETOR DE FROTAS.

Sendo um dos principais gastos do Município de Gavião, verificamos que não temos um controle efetivo sobre a frota, nos gastos de combustíveis e peças. Contudo estamos solicitando implantação do sistema de planilha de controle de consumo e gastos com combustível, para termos uma posição real sobre os gastos realizados. Pois, o abastecimento dos veículos vem sendo realizado através de autorização pelo Secretário de Finanças e Administração devidamente assinada e endereçada ao fornecedor cadastrado no sistema financeiro e contábil.

Visando manter o controle da frota e consumo de veículos, a controladoria vem acompanhando as atividades visando verificar a obediência aos Princípios da

Responsabilidade Economicidade. Acompanhando o setor responsável e para onde está sendo destinado o veículo, que compõe a frota do município:

FROTA DO MUNICÍPIO							
Item	Órgão	Veículo	Marca	Ano	Patrimônio	Placa	Combustível
1	Administração	Camioneta/ Ranger	Ford	2013/2013	Município	OUJ 1293	Diesel S10
2	Administração	Corolla XEI20 Flex	Toyota	2019/2019	Município	PLP 0C79	Gasolina
3	Administração	Caminhão Compactador	Agrale 14000	2013/2013	Município	OUU 9653	Diesel S10
4	Administração	Caminhão Pipa	Mbenz 2729	2013/2013	Município	OUU 4796	Diesel S10
5	Administração	Caminhão Pipa	Mbenz 1718	2011/2011	Município	NZC 5769	Diesel S500
6	Administração	Caçamba	Mbenz 1214	1990/1990	Município	HZK 2594	Diesel S500
7	Administração	Pá Carregadeira	Hvundai		Município	3	Diesel S500
8	Administração	Moto Niveladora	New Holland		Município	1	Diesel S10
9	Administração	Retroescavadeira	JCB		Município	2	Diesel S10
10	Administração	Caçamba	Woksvagem 26280	2013/2014	Município	OVB 0486	Diesel S10
11	Administração	Spin	Gm Chevrolet	2015/2016	Locado PM	PJW 3734	Gasolina
12	Administração	Spin	Gm Chevrolet	2016/2017	Locado PC	PKE 1512	Gasolina
13	Administração	Peugeot 207	Peugeot	2012/2013	GM	OKV 0194	Gasolina
14	Saúde	Siena EL 1.4 Flex	Fiat	2015/2015	Município	PJQ 2279	Gasolina
15	Saúde	Uno Mille Wav	Fiat	2010/2011	Município	NTV 7395	Gasolina
16	Saúde	Polo	Woksvaaem	2007/2008	Município	JRE 5812	Gasolina
17	Saúde	Doblo Essence 7L E	Fiat	2019/2020	Município	PLP 2I85	Gasolina
18	Saúde	Ford KA Se 1.5 HA C KHC	Ford	2018/2018	Município	PLL 4I79	Gasolina
19	Saúde	Ford KA Se 1.5 HA C KHC	Ford	2018/2018	Município	PLL 5B98	Gasolina
20	Saúde	GM Montana Marimar AMB	GM Montana	2017/2018	Município	PKW 4853	Gasolina
21	Saúde	GM Montana Marimar AMB	GM Montana	2017/2018	Município	PQW 1810	Gasolina
22	Saúde	Courier Rontan Amb2	Ford	2009/2009	Município	JLS 0226	Gasolina
23	Saúde	Motocicleta CG Carao	Honda	1998/1999	Município	JLZ 9714	Gasolina
24	Saúde	Master Minibus executive	Renault	2017/2018	Município	PKR 5915	Diesel S10
25	Saúde	MMC-L200 Triton SPT GL	Mitsubishi L200	2018/2019	Município	PLV 2E36	Diesel S10
26	Educação	Ônibus	Volare V8	2006/2007	Município	JQP 3331	Diesel S500
27	Educação	Ônibus	VW/15.190	2012/2012	Município	OKQ 5566	Diesel S10
28	Educação	Ônibus	VW/15.190	2012/2013	Município	OKU 9212	Diesel S10
29	Educação	Ônibus	VW/15.190	2010/2011	Município	NYQ 1081	Diesel S10
30	Educação	Ônibus	M benz	2013/2014	Município	0UT 6764	Diesel S10
31	Educação	Corsa Wind	Gm Chevrolet	2000/2000	Município	JKZ 7828	Gasolina
32	Educação	Motocicleta 125 Fan	Honda	2011/2011	Município	NZI9592	Gasolina
33	Ação Social	Uno Mille Wav	Fiat	2012/2013	Município	OKK 3168	Gasolina
34	Ação Social	Yamaha YBR 125 Factor	Yamaha	2017/2018	Município	PKV 5032	Gasolina
35	Ação Social	Chevrolet/Onix 1.0 Mt Lt	Chevrolet	2019/2019	Município	QTU 1A54	Gasolina

SETOR CONTRATOS E LICITAÇÕES.

A Controladoria acompanha os processos licitatórios, analisando os documentos, acompanhando os pregões presenciais e verificando se os processos estão em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 37, inciso XXI, da Constituição federal, que institui normas para licitação e contratos da administração Pública, para

aquisição de bens e serviços comuns e o Parecer Normativo do tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Verificamos os tipos da modalidade de licitação, se os preços eram compatíveis aos do mercado e que todos os processos estão devidamente registrados em ata e informados no SIGA.

PROCESSOS LICITATÓRIOS

P.A	MODALIDADE Nº	RESUMO DO OBJETO	VALOR	DATA
148/2022	PP-010/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE TRATOR	R$ 614.400,00	08 DE NOV.
153/2022	PE-010/2022	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVO	R$ 83.584,00	22 DE NOV.
154/2022	PE-011/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM	R$ 422.000,00	28 DE NOV.
155/2022	DL-055/2022	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS	R$ 17.302,00	10 DE NOV.
156/2022	DL-056/2022	SERVIÇO PARA COORDENAÇÃO E LOCUÇÃO DO EVENTO I ENCONTRO DE FANFARRAS.	R$ 5.130,00	10 DE NOV.
156-A/2022	DL-057/2022	FORNECIMENTO DE GRANITO SÃO GABRIEL	R$ 16.829,80	14 DE NOV.
158/2022	DL-058/2022	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	R$ 6.459,00	14 DE NOV.
159/2022	DL-059/2022	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA DA VÁRZEA DO LAÇO	R$ 30.515,09	23 DE NOV.
161/2022	DL-060/2022	CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES DO CREAS E DEMAIS TRABALHADORES DO SUAS	R$ 16.410,00	30 DE NOV.

CONTRATOS

P.A	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	Nº	DATA
148/2022	PP-010/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE TRATOR	R$ 614.400,00	106	09 DE NOV.
155/2022	DL-055/2022	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS	R$ 17.302,00	107	10 DE NOV.

156/2022	DL-056/2022	SERVIÇO PARA COORDENAÇÃO E LOCUÇÃO DO EVENTO I ENCONTRO DE FANFARRAS.	R$ 5.130,00	108	10 DE NOV.
156-A/2022	DL-057/2022	FORNECIMENTO DE GRANITO SÃO GABRIEL	R$ 16.829,80	109	14 DE NOV.
158/2022	DL-058/2022	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	R$ 6.459,00	110	14 DE NOV.
153/2022	PE-010/2022	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVO	R$ 83.584,00	111	23 DE NOV.
159/2022	DL-059/2022	CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA DA VÁRZEA DO LAÇO	R$ 30.515,09	112	23 DE NOV.
154/2022	PE-011/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM / LOTE 01 E 03	R$ 292.000,00	113	28 DE NOV.
154/2022	PE-011/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM / LOTE 02	R$ 130.000,00	114	28 DE NOV.
161/2022	DL-060/2022	CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES DO CREAS E DEMAIS TRABALHADORES DO SUAS	R$ 16.410,00	115	30 DE NOV.

ADITIVOS DE CONTRATOS

P.A	MODAL.	RESUMO OBJETO	TIPO	VALOR	Nº	CONTRATO	DATA
155-A/2022	PP-013/2021	SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E ÁREAS AFINS	PRAZO/ VALOR	R$ 1.564.872,00	2º	070/2021	03 DE NOV.

SETOR DE OBRAS PUBLICAS.

A Controladoria vem acompanhando através da Secretaria de Obras e Serviços todas obras que estão sendo realizadas pela Administração Municipal:

- ESCOLA DE 4 SALAS MODELO FNDE
- IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIOS DOMICILIARIAS-MSD

DEMAIS PONTOS PARA ANÁLISES.

a. **Adiantamentos.**

Ratificamos que não há lei que autorize a realização de Adiantamentos além disse não temos a prática do adiantamento.

b. **Subvenções e Contribuições.**

Verificamos que houve a celebração do termo de rateio com a entidade CONSORCIO BACIA DO JACÚIPE. Solicitamos que a liberação das parcelas só seja efetuada após prestação de contas da parcela anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS.

APLICAÇÃO EM SAÚDE.

De acordo com a Lei Complementar 141/2012 e a E.C. 29/2000, o município é obrigado a aplicar 15% dos recursos com origem tributária em ações de saúde pública, já que tivemos um mês com poucos pagamentos não vamos calcular o mês em analise, pois não será real.

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO.

Conforme o que determina o Art. 212 da Constituição Federal o Município deverá aplicar 25% dos seus recursos de origem tributária, em educação sendo que 20% já é retido das transferências constitucionais, enviado ao um fundo formando o Fundo de Ensino Básico – FUNDEB, restando 5% esse ficando por conta do ente Federativo.

FUNDEB

LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB a ser aplicado na forma do disposto na Lei Federal.

O Município deve aplicar o percentual mínimo de 70% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Rede Pública.

DESPESA DE PESSOAL.

A promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em 2000, tornou imperativo o acompanhamento sistemático da despesa com pessoal realizada no Município, todo quadrimestre o município deve registrar esse tipo de despesa, juntamente com outros elementos de receitas e despesas, compondo o Relatório de Gestão Fiscal. Os gestores públicos estão cientes de que existem determinados limites legais para essas despesas e que tais limites podem impedir ou dificultar a expansão da força de trabalho do setor público. Contudo, poucos são os que têm conhecimento da proporção exata assumida pela despesa com pessoal no ente federativo em que atuam e, menos ainda, sabem acerca da sua posição relativamente aos municípios. Isto acontece a despeito da ampla divulgação dos indicadores requerida pela LRF.

De acordo A Lei de Responsabilidade Fiscal o limite prudencial para gastos com pessoal do Executivo é 51,3% e legal 54%.

DUODÉCIMOS.

A base de cálculo para os repasses do Duodécimo são as receitas tributárias e transferências de impostos do exercício anterior, conforme Artigo 29-A da Constituição Federal. Foram transferidos relativo ao duodécimo o valor de R$ 90.723,18 no mês de novembro de 2022.

TRANSPARÊNCIA

A política de transparência da gestão deu um grande salto de qualidade, com a disponibilização nos site www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br, que busca reunir na internet, informações sobre a gestão como: portal de transparência pública, diário oficial, nota fiscal eletrônica, beneficiários de bolsa família, ouvidoria e demais informações sobre os serviços oferecidos pela gestão municipal.

A área também possui temas ligados a políticas públicas de enfrentamento á COVID-19 e informações essenciais para acompanhamento e controle social. Estas ações são importantes ferramentas para garantir aos cidadãos o controle social das atividades de enfrentamento da emergência, possibilitando o acompanhamento das medidas implementadas pelos entes públicos municipais.

DAS PUBLICIDADES: Quanto às publicações dos relatórios da Lei Complementar nº. 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, verificamos que foram realizadas as publicações, Diário Oficial dos Municípios conforme site: www.indap.org/gavião.ba/, www.gaviao.ba.gov.br e transparênciaoficial.org.br/ gavião e o átrio da prefeitura e outros órgãos e departamentos públicos.

Das Inserções de dados em Sistemas:

SISTEMA SIGA: verificamos junto aos setores responsáveis por transmitir os arquivos ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

SISTEMA e-TCM/BA: verificamos junto aos setores responsáveis por transmitir os arquivos ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

Multas e ressarcimentos: Com referencia a inadimplência do recolhimento de multas imputadas a gestores e ordenadores de despesa no âmbito municipal, notificamos ao gestor para as devidas providencias.

Faço neste momento recomendações referentes às multas e ressarcimentos que NÃO cumpriram os prazos de pagamento, sejam registrados os valores na dívida ativa, notificados e cobradas judicialmente os valores devidos.

SUGESTÕES/PROVIDENCIA A ADOTAR:

Buscamos trabalhar com os setores vinculados a Prefeitura Municipal, para confeccionar o relatório mensal dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais ás informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, os procedimentos operacionais efetuados nas atividades

fins, porém, destacamos que as responsabilidades no controle de cada Órgão e/ou Setor seguem hierarquicamente a cada chefia e é solidária ao auxilio do controle interno e ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função no município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, artigos 31 e 74, § 1º.

O Controle Interno reside em coordenar técnicas auxiliares, no que se refere à observância dos princípios constitucionais, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Contudo, e considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do município, venho recomendar que fossem tomadas algumas medidas referentes aos tópicos referidos para que sejam adaptadas as legislações pertinentes, com as informações transcritas acima supra, sugerimos aplicar as medidas para que possa melhor controlar os gastos públicos do município, obedecendo aos princípios da economicidade, moralidade e eficiência na administração pública.

CONCLUSÃO:

A controladoria procurou dentro das limitações técnica administrativa, atenderem as normas pertinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e CFB – Constituição Federativa do Brasil, bem como, atendem as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. O presente relatório vem demonstrar que no decorre do presente exercício, deve observa-se orientações contidas no artigo 48º da Lei Federal nº. 4.320/64 no sentido de que deve ser buscado o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizadas, e as normas de condutas confirmadas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Neste relatório podemos observar algumas questões irregulares, em consequência de ausência de monitoramento de informações, que tem por finalidade resguardar a entidade pública. Desse modo o controle interno, tem o dever de proporcionar subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, pois sabe-se que para a viabilização das receitas municipais, de modo que não tragam problemas futuros para o gestor, é fundamental importância o desempenho da controladoria do município.

Diante disso, estamos cientes, que o monitoramento preventivo resguarda a entidade de eventuais irregularidades como também previne e garante a regularidade na aplicação de recursos públicos.

E o que nos Parecer,

Salvo melhores entendimentos!

Gavião – Bahia, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Ermerson Oliveira da Silva
Coordenador do Controle Interno

Atesto o recebimento, em, *20/12/2022*.

"Pelo qual estou ciente dos fatos nele narrados que é de mina inteira responsabilidade como gestor do município."

Laurindo Nazário da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Ermerson de Oliveira Silva
Controlador Interno
Decreto Nº 18 de 11-01-2013